RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2017 - CONSUN

Dispõe sobre o regime de turma especial e de disciplina por acompanhamento, com emendas à Resolução Nº 02 de 2015 do CONSUN.

O Presidente do Conselho Superior Universitário (CONSUN) da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- Art. 1º A realização de disciplinas será, preferencialmente, em turmas regulares, havendo vaga e atendidas às exigências de compatibilidade de horário e de observância dos prérequisitos.
- Art. 2º Poderá ser oferecida turma especial, em regime de calendário especial ou regular:
- I mediante proposta justificada e aprovada pela Coordenação do Curso.
- II assegurado o cumprimento da carga horária integral prevista para a disciplina.
- Art. 3º Poderá ser oferecida turma especial, com número de alunos efetivamente matriculados não inferior a vinte e com frequência obrigatória às atividades, quando se tratar de:
- I disciplina extinta por reformulação curricular ou por desativação do curso, desde que não haja no currículo novo, ou em algum outro curso, uma disciplina equivalente;
- II alunos reprovados em disciplina que não estiver ocorrendo no período letivo em andamento;
- III alunos reprovados em disciplina que esteja ocorrendo no período letivo regular, mas em situação que caracterize coincidência de horário.
- IV alunos sem reprovação, com disciplina atrasada, desde que esta não esteja ocorrendo no período letivo em andamento, ou esteja ocorrendo com choque de horário.
- § 1º. A avaliação será realizada de acordo com os dispositivos do Regimento Geral.
- Art. 4º A proposta de turma especial deverá ser autorizada pela coordenação do curso, acompanhada da solicitação dos alunos com seus respectivos boletins acadêmicos atualizados e do plano de ensino e cronograma contendo datas e horários das aulas.
- Art. 5º Poderão ser oferecidas disciplinas por acompanhamento quando caracterizadas as seguintes situações:
- I disciplina de currículo em extinção, que não tenha equivalência com outra do novo currículo, ou no currículo de outro curso;
- II aluno no último semestre do curso, apto a integralização curricular para a formatura, desde que a disciplina não esteja ocorrendo no período letivo em andamento, ou esteja ocorrendo com choque de horário e possua média geral de no mínimo 7 (sete).
- § 1º. O acompanhamento deverá ser realizado dentro de um cronograma definido e assinado pelo professor ministrante para orientação de estudos e realização de trabalhos contemplando dois encontros presenciais para avaliação da disciplina.

- §2º. Poderá ser realizada pelo aluno, no máximo, uma disciplina por acompanhamento durante o curso.
- §3°. O professor ministrante deverá encaminhar relatórios mensais das atividades à Coordenação do Curso.
- §4º. O aluno que não conseguir integralizar o curso com as disciplinas matriculadas e a disciplina de acompanhamento especial, ou seja, tiver ainda pendência de outra cadeira, não poderá realizar acompanhamento especial.
- §5°. O deferimento da disciplina por acompanhamento é discricionariedade do Coordenador do Curso de acordo com a disponibilidade dos professores e análise do caso concreto.
- Art. 6º A solicitação de disciplina por acompanhamento deverá ser encaminhada pelo aluno ao coordenador do curso, via protocolo, através de requerimento, contendo justificativa da solicitação e assinatura no período de matrículas.
- Art.7º Não será permitida a antecipação de disciplinas em regime de acompanhamento.
- Art. 8º O início do funcionamento das turmas especiais ou das disciplinas por acompanhamento estará condicionado:
- I ao deferimento da solicitação pela Coordenação do Curso;
- II à efetivação da matrícula dos alunos;
- III à inserção da disciplina no ambiente do professor e do aluno.
- Parágrafo único A solicitação de turmas especiais ou de disciplinas por acompanhamento deverá obedecer aos prazos do calendário acadêmico.
- Art. 9º A realização de disciplina em turma especial ou por acompanhamento terá o custo da disciplina escolhida regular, segundo a tabela da instituição no momento da solicitação do acadêmico.
- Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 24 de março de 2017.

FABIO RYCHECKI HECKTHEUER
DIRETOR GERAL
PRESIDENTE DO CONSUN